

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TERMO ADITIVO N. 04/2015 AO CONVÊNIO Nº 006/2015

*Termo aditivo n. 04/2015 ao Convênio nº 006/2015 que entre si celebram o município de **SANTA VITÓRIA** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.*

O Município de Santa Vitória, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.457.226/0001-81, cuja Prefeitura se localiza na Av. Reinaldo Franco Moraes, 1.455, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 740.530.606-30, residente e domiciliado em Santa Vitória - MG; e

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, doravante denominado unicamente CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 323.049.786-49, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, resolvem firmar o presente termo aditivo n. 04/2015 ao Convênio nº 006/2015 com base na cláusula décima do convênio original, e ainda, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

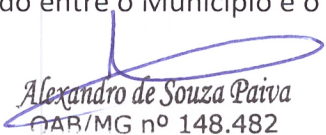
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a alteração do prazo de vigência estipulado na cláusula nona do convênio original n. 006/2015 firmado entre o MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A cláusula nona do convênio original n. 006/2015 firmado entre o Município e o CIS/PONTAL passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2016.”

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente alteração do prazo da vigência do convênio original tem o objetivo de executar as ações provenientes dos saldos dos recursos financeiros repassados até 31 de dezembro de 2015, em atendimento à clausula oitava do convênio original.

CLÁUSULA QUARTA. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio original n. 006/2015, firmado entre o Município e o CIS/PONTAL.


Alexandre de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482







Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433


Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

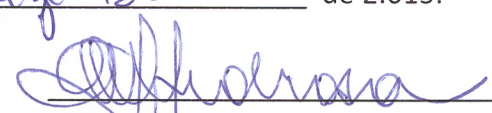
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo aditivo n. 04/2015 ao convênio n. 006/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Vitória - MG, 30 de dezembro de 2.015.



Genésio Franco de Moraes Neto
Prefeito Municipal de Santa Vitória

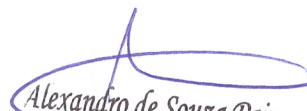


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIS/PONTAL

Testemunhas:

Nome: Laurenina P. Araújo CPF: 060.856.376-59

Nome: Darcione M. Oliveira CPF: 083.400.916-95



Alexandre de Souza Paiva
CAR/MG nº 148.482